

**DECRETO Nº 8.532**  
**DE 08 DE AGOSTO DE 2019**

*INSTITUI NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA  
MUNICIPAL O PROGRAMA DE  
LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS DE CURTO  
PRAZO NO MUNICÍPIO DE SANTOS.*

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito  
Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa de Liquidação de Dívidas (PLD) de Curto Prazo tem por objetivo a quitação de débitos vencidos e em atraso perante fornecedores e prestadores de serviço do Município de Santos inscritos em ordem cronológica de pagamento, mediante renúncia do credor a percentual de seu crédito na forma prevista no artigo 4º deste decreto.

**§ 1º** O Programa não abrange débitos vencidos ou em atraso da Administração Municipal Indireta, Fundações, Prodesan, COHAB e CET, ou objeto de precatórios, de requisições de pequeno valor e de ações judiciais de qualquer natureza.

**§ 2º** Para os fins do disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas razões de relevante interesse público as ofertas de desconto para pagamento, nos termos e condições estabelecidas neste decreto.

**Art 2º** O Programa contemplará os débitos vencidos até 31/07/2019, consolidados por credor, nos termos do presente decreto.

**Art 3º** O Programa prevê a utilização de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para pagamento à vista de débitos em atraso perante fornecedores e prestadores de serviços, relativos à despesa empenhada em Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal, observadas as faixas de descontos discriminadas no artigo seguinte.

**Art 4º** A adesão ao Programa de Liquidação de Dívidas importará em opção do credor ao recebimento de seu crédito mediante concessão de desconto, que incidirá sobre o montante total do valor nominal líquido do débito (em R\$), nos percentuais abaixo discriminados:

**I** – 10% (dez por cento), para os débitos no valor de R\$17.600,01 até R\$30.000,00;

**II** – 15% (quinze por cento), para os débitos no valor de R\$30.000,01 até R\$100.000,00;

**III** – 18% (dezoito por cento), para os débitos no valor de R\$100.000,01 até R\$1.000.000,00;

**IV** – 20% (vinte por cento), para os débitos no valor de R\$1.000.000,01 até R\$10.000.000,00;

**V** – 25% (vinte e cinco por cento), para os débitos no valor acima de R\$ 10.000.000,01.

**§ 1º** O valor nominal líquido corresponde ao valor da somatória da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) abrangidas por um mesmo processo administrativo, com dedução das retenções tributárias e de eventuais glosas.

**§ 2º** O montante total corresponde ao somatório dos valores nominais líquidos de todos os processos administrativos indicados pelo credor no Termo de Adesão.

**Art. 5º** A adesão ao Programa dar-se-á por meio de termo firmado pelo credor ou seu procurador, e endereçado à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo regulamentar, conforme modelo constante no Anexo I deste decreto, que conterà:

**I** – o(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s) de pagamento, correspondente(s) à(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) objeto da adesão;  
**II** – o(s) número(s) da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) respectiva(s);  
**III** – o(s) valor(es) nominal(is) respectivo(s);  
**IV** – o endereço eletrônico para recebimento de notificações, nos termos do artigo 8º deste decreto.

§ 1º Se o processo administrativo de pagamento contemplar mais de uma nota fiscal ou fatura, deverão ser necessariamente indicadas todas elas para adesão integral, considerando-se o valor líquido o total resultante da soma respectiva para efeito de enquadramento numa das faixas de desconto de que trata o artigo 4º, vedada a possibilidade de cisão de faturas ou notas fiscais.

§ 2º No caso de notas fiscais/faturas que contemplem créditos de terceiros, o desconto ofertado deverá incidir única e exclusivamente sobre o crédito do fornecedor ou prestador de serviço contratado pelo Município.

§ 3º Será admitido um único Termo de Adesão por credor.

§ 4º Na hipótese de Termo de Adesão firmado por procurador do credor, o respectivo instrumento de mandato deverá observar o modelo constante no Anexo II deste decreto, com juntada de cópia dos atos constitutivos atualizados.

**Art. 6º** A adesão ao Programa é irrevogável e irretroatável, e importará:

**I** – novação perante a Administração Pública Municipal;  
**II** – alteração da data de vencimento da dívida e do respectivo valor;  
**III** – renúncia a todos os encargos decorrentes da mora do Município de Santos.

**Art. 7º** O período de adesão será de 12 de agosto a 06 de setembro de 2019, devendo o credor protocolizar seu pedido junto ao Poupatempo,

situado na Rua João Pessoa, nº 246, Santos, observado o estabelecido nos artigos 4º e 5º deste decreto.

**Art. 8º** O Termo de Adesão será encaminhado ao Departamento do Tesouro Municipal – DTM para prévia conciliação dos valores e documentos apontados pelo credor.

§ 1º Caso os valores e documentos apresentados estejam em conformidade com o processo administrativo de pagamento, o Termo de Adesão receberá o aceite da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento do Tesouro Municipal – DTM.

§ 2º Identificada qualquer inconsistência entre os dados indicados no Termo de Adesão e aqueles contidos no processo administrativo de pagamento, o credor será notificado eletronicamente para retificação, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados do envio, sob pena de indeferimento.

§ 3º Será concedida apenas uma única oportunidade de retificação do Termo de Adesão, por meio de integral atendimento à notificação eletrônica encaminhada pelo Departamento do Tesouro Municipal – DTM.

§ 4º Considerar-se-á válida e eficaz a notificação encaminhada para o endereço eletrônico informado pelo credor no Termo de Adesão.

§ 5º Após o aceite da Secretaria Municipal de Finanças, o Termo de Adesão estará apto para ser objeto de homologação, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 6º Não caberá recurso da decisão fundamentada que indeferir a adesão.

**Art. 9º** Em até 10 (dez) dias úteis contados no encerramento do prazo para a adesão, o Município promoverá a homologação da lista de credores aderentes contemplados pelo Programa de Liquidação de Dívidas (PLD), na qual constará a data do aceite e a ordem cronológica para liquidação.

§ 1º A homologação implicará na reordenação da ordem cronológica original, para liquidação dos débitos de que trata o “caput” deste artigo até 11 de outubro de 2019.

§ 2º A ordem cronológica da liquidação dos débitos de que trata este decreto observará a data do protocolo do pedido de adesão.

§ 3º No caso do valor das adesões superar o montante previsto no artigo 3º, será adotado critério de desempate, prevalecendo, para efeito de classificação e inclusão na lista de credores contemplados pelo Programa de Liquidação de Dívidas (PLD), os menores débitos.

**Art. 10.** Os casos omissos ou não previstos neste decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de agosto de 2019.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de agosto de 2019.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*